

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

Andreia Rodrigues Silva, advogada, portadora da cédula profissional n.º 67946L, com domicílio profissional na Av. João Crisóstomo, n.º 18, 5.º Esq.º, 1000-179, Lisboa, devidamente autorizado para a prática deste ato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29/03, com a redação introduzida pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17/01, e da Portaria n.º 657-B/2006 de 29/06, reconheço, por semelhança, as assinaturas de: -----

1. Ana Luísa Fernandes Maia Nogueira Morais Cardoso, residente na Rua Aviador Plácido Abreu n.º 6, 2.º Esq., Lisboa, portadora do cartão de cidadão n.º 10400417, emitido pela República Portuguesa, portadora do número de identificação fiscal 168.269.937, que assina na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Academia do Johnson Semedo; -----

2. Bruno Filipe Jorge Barqueiro, residente na Rua da Murgueira, n.º 20, Lt. 16, 1.º Ft., Lisboa, portador do cartão de cidadão n.º 15503448, emitido pela República Portuguesa, portador do número de identificação fiscal 266.469.264, que assina na qualidade de Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Associação Academia do Johnson Semedo; e -----

3. Elias José Carlos Galeta, residente na Rua Cerrado do Zambujeiro, Lt. 5, n.º 4, 1.º Drt., Alfragide, portador do cartão de cidadão n.º 32153560, emitido pela República Portuguesa, portador do número de identificação fiscal 251.284.441, que assina na qualidade de Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Associação Academia do Johnson Semedo, apostas no documento anexo, denominado de “**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**”, composto por 12 (doze) folhas, frente e verso, por mim, numeradas, rubricadas e carimbadas. -----

Verifiquei a identidade, qualidade e suficiência de poderes dos signatários pelo confronto com as assinaturas constantes dos respetivos documentos de identificação acima identificados, que exibiram e que, após consulta, devolvi e pelo Auto de Tomada de Posso de 21/09/2023, que exibiram e que, após consulta, devolvi. -----

O presente reconhecimento encontra-se registado sob o n.º 67946L/113 do registo online dos atos dos advogados, que poderá consultar em <http://oa.pt/atos>, usando o código o 45501976-299884. -----

Lisboa, vinte e oito dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. -----

A ADVOGADA,

Andreia Rodrigues Silva
ANDREIA RODRIGUES SILVA

Advogada I.C.P. 67946L NIF 272 163 783

Av. João Crisóstomo, n.º 18, 5.º Esq., 1000-179 Lisboa
Morais Cardoso & Associados - Sociedade de Advogados, S.P. RL

NIPC 510.862.888 - geral@mcadvogados.pt

Avenida João Crisóstomo, 18 - 5.º Esq.º, 1000-179 Lisboa - Portugal

Tel: 00 351 21 352 41 26 - Fax: 00 351 21 314 30 00 - E-Mail: geral@mcadvogados.pt

112
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

"ASSOCIAÇÃO ACADEMIA DO JOHNSON SEMEDO, IPSS"

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

(Denominação e Natureza Jurídica)

1.1. ASSOCIAÇÃO ACADEMIA DO JOHNSON SEMEDO, IPSS (adiante designada por Associação); tem o seu início nesta data e duração por tempo indeterminado, dela podendo fazer parte todos os indivíduos que preencham os requisitos necessários à admissão, nomeadamente os que conferem o direito a serem eleitos e o mais previsto nos artigos 7º e 8º dos presentes Estatutos. -----

1.2. A Associação pode desenvolver projectos em parceria com outras entidades nacionais e internacionais, visando a optimização dos recursos Locais. -----

1.3. A Associação tem o número de pessoa colectiva 513.070.427 e o número de identificação da Segurança Social 25130704279. -----

1.4. A Associação é uma instituição particular de solidariedade social, pessoa colectiva, goza de personalidade jurídica e não tem fins lucrativos,

constituída por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada, ao dever moral de justiça e solidariedade contribuindo para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos. -----

Artigo 2º

(Sede e Âmbito de Acção)

2.1 - A Associação tem a sua sede na Rua Mães de Água, Nº 31 A, Zambujal, freguesia da Buraca, concelho de Amadora (2610-108), distrito de Lisboa e o seu âmbito de acção abrange todo o território nacional e/ou internacional. -----

Artigo 3º

(Objectivos)

A Associação tem como principais objectivos, os seguintes: -----

3.1 - Promover actividades e iniciativas de carácter social, desportivo, educativo, cultural e recreativo que possibilitem a aprendizagem colectiva das relações entre os indivíduos, os grupos sociais, o meio em que vivem e preencham necessidades e/ou interesses dos sócios ou da comunidade; bem como a promoção dos direitos e interesses específicos dos imigrantes e seus descendentes. -----

3.2. - Desenvolver serviços e actividades que visem a promoção integral do indivíduo, família, comunidade, estimulando a sua participação activa, fomentando o voluntariado e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais, nacionais e/ou internacionais. -----

3.3. - Desenvolver trabalhos de integração de jovens reclusos e ex-reclusos, promovendo o combate das diversas formas de exclusão destes grupos. -----

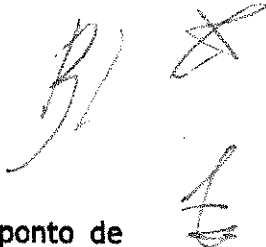
Artigo 4º

(Actividades)

No âmbito e para prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades: -----

- a) Desenvolver projectos de intervenção comunitária; -----
- b) Sensibilizar a comunidade para as causas sociais e criar condições para o seu desenvolvimento; -----
- c) Promover o desenvolvimento de projectos sócio culturais para a infância, juventude, adultos e terceira idade; -----
- d) Criar um centro de acolhimento e bolsa de famílias para crianças e jovens em risco e/ou famílias carenciadas; -----
- e) Criar programas de ocupação de tempos livres; -----
- f) Levar a cabo acções de sensibilização na área do ambiente, saúde, segurança, civismo, e outras tidas como interesses do público-alvo; -----
- g) Criar oficinas de expressão artística e workshops, abrangendo diversas áreas culturais, bem como promover quaisquer manifestações que incentivem a realização pessoal e a criatividade; -----
- h) Angariar fundos e donativos junto de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objectivos da Associação, e gerir os fundos assim obtidos;
- i) Apoiar a formação de agentes de acção social, em regime de voluntariado; -----

2/12
A
E

- 
- j) Criar uma bolsa de voluntários com o objectivo de servir de ponto de encontro entre a procura e oferta de trabalho voluntário, e permitir numa óptica dinâmica, articular a necessidade de trabalho voluntário por área com a disponibilidade para o prestar por parte de pessoas singulares e entidades; -----
- k) Criar um banco de recursos de bens de primeira necessidade como resposta ao apoio social a famílias carenciadas; -----
- l) Criar um banco de bens doados, não alimentares, com vista a dar resposta às necessidades de instituições de solidariedade e/ou famílias carenciadas; -----
- m) Criar um banco de Equipamentos com vista a recuperar equipamentos eléctricos e electrónicos doados por empresas ou particulares, que se encontrem aptos a serem utilizados, dotando-os assim de uma "nova vida";
- n) Prestar serviços a terceiros, remunerados ou não, desde que não ultrapassem o âmbito consagrado nos objectivos da Associação. -----

Artigo 5º

(Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 6º

(Prestação de Serviços)

ANDREIA RO
Advogada | C.P.: 671
Av. João Crisóstomo, n.º 1
Tel.: 21 352 41 26
E-mail: andreiasilva@

6.1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

6.2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

3/12/14
[Handwritten signature]

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

(Qualidade de Associado)

7.1. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços, sendo que os indivíduos de menor idade devem apresentar termo de responsabilidade assinado pelo Encarregado de Educação ou por quem exerça o Poder Paternal. -----

7.2. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que esta possuirá. -----

Artigo 8º

(Categorias)

8.1. A Associação será formada por três categorias de Associados: -----

a) Associados fundadores; -----

b) Associados efectivos; -----

c) Associados honorários. -----

BL. #
#

8.2. São associados fundadores, aqueles que outorgaram a escritura de constituição da Associação e aqueles que estiveram presentes na primeira Assembleia Geral realizada após a constituição da Associação. -----

8.3. São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota nos montantes determinados pela Assembleia Geral. -----

8.4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, que através da prestação de serviços e/ou donativos contribuam de forma particularmente relevante para os objectivos da Associação e como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral. -----

Artigo 9º

(Direitos e Deveres)

9.1. São direitos dos associados: -----

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----

b) Eleger e/ou ser eleito para os órgãos sociais; -----

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previsto nos presentes Estatutos; -----

d) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito e com antecedência mínima de quinze dias, fundamentando devidamente o pedido, a ser avaliado pela Direcção e com base nos presentes Estatutos. -----

9.2. São deveres dos associados: -----

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; -----

- 4/2
A
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes; -----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, ou as tarefas a que se candidatem ou sejam propostos a cumprirem, desde que aceites; -----
- e) Não praticar actos susceptíveis de por em causa os fins ou o bom nome da Associação. -----

Artigo 10º

(Sanções)

10.1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais regulamentos, ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) Repreensão escrita; -----
- b) Suspensão de direitos até noventa dias; -----
- c) Demissão. -----

10.2. São demitidos os Associados que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação. -----

10.3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direcção. -----

10.4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção. -----

10.5. A aplicação das sanções previstas no número 1 do presente Artigo só se efectuará mediante audiência obrigatória do Associado. -----

10.6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

Artigo 11º

B
*
E

(Condições do Exercício dos Direitos)

11.1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

11.2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa. -----

Artigo 12º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. -----

Artigo 13º

(Perda da Qualidade de Associado)

13.1. A qualidade de Associado perde-se: -----

- a) Pelo pedido escrito de exoneração do próprio Associado; -----
- b) Pela falta de pagamento de quotas durante um ano, cuja regularização não seja efectuada após notificação para o efeito; -----
- c) Pela demissão nos termos do Artigo 10º do presente diploma. -----

13.2. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. -----

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

5/16
R
E

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

(Órgãos sociais)

14.1. São órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

14.2. O exercício de qualquer cargo social é gratuito, podendo, no entanto, haver lugar ao pagamento das despesas dele derivadas. -----

Artigo 15º

(Composição dos órgãos)

15.1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação. -----

15.2. O cargo de Presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação. -----

Artigo 16º

(Incompatibilidades)

16.1. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral. -----

16.2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente Membros da Mesa da Assembleia Geral. -----

Artigo 17º

BL. &
B

(Impedimentos)

17.1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral. -----

17.2. Os titulares dos membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. -----

17.3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da Associação, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta. -----

Artigo 18º

(Mandatos dos Titulares dos Órgãos)

18.1. O mandato dos membros da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal terá a duração de quatro anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral ordinária, a ter lugar até 31 de Dezembro, do último ano de cada quadriénio. -----

18.2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares. -----

18.3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 5 do presente Artigo. -----

18.4. A posse é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição. -----

ANDREIA RODRIGUES
Advogada I.C.P. 6136/07
Av. João Crisóstomo, n.º 100
Tel. 21 44 4 126 -
E-mail: andreia@andreiaadvogados.com

6/10/20
B. A.
E.

18.5. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. –

18.6. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos)

19.1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. -----

19.2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; ----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

Artigo 20º

(Funcionamento dos Órgãos em Geral)

20.1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----

20.2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

20.3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. --

20.4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada do órgão, depois de esgotados os suplentes, proceder-se-á a eleição extraordinária para as vagas verificadas, no prazo máximo de um mês em Assembleia Geral e o acto de posse deverá ser realizado nos trinta dias seguintes. -----

20.5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato. -----

20.6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º

(Constituição)

21.1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos. -----

21.2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

21.3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa a qual é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. -----

21.4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, a substituição far-se-á, em primeiro lugar, pelo elemento suplente da mesa, e depois pela eleição, entre os associados presentes, dos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 22º

(Competências)

22.1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, lavrando as respectivas actas, designadamente: -----

- a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais; -----
- b) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos. -----

22.2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência; -----

* B2.
E

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; -----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----
- h) Fixar e rever os montantes das quotas a pagar pelos associados, depois de ouvida a Direcção; -----
- i) Fixar e rever a jóia de admissão, depois de ouvida a Direcção; -----
- j) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação; ----
- k) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a Associação; -----
- l) Eleger a comissão liquidatária, em caso de extinção da Associação; -----
- m) Quaisquer outras em disposição legal imperativa. -----

Artigo 23º

(Convocação e Publicitação)

- 23.1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. --
- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
 - i. No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro para a eleição dos órgãos sociais; -----
 - ii. Até 31 de Março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de exercício do ano anterior e do Parecer do Órgão de Fiscalização; --

B2
SILVA
6

iii. Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal. -----

b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos. -----

23.2. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto. -----

23.3. A convocatória é afixada na sede da Associação e, remetida, pessoalmente, a cada Associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal. -----

23.4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

23.5. Independentemente da convocatória, nos termos dos números anteriores, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas Edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

23.6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem dos trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida por meio de correio electrónico ou por meio de aviso postal, para os associados. -----

Artigo 24º

(Funcionamento)

24.1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus Associados, no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de presenças. ----

24.2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes que a convocaram, quer em primeira quer em segunda convocação. -----

Artigo 25º

(Deliberações)

25.1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções. -----

25.2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do Artigo 22.2.º dos presentes Estatutos, sendo, contudo, para deliberação de dissolução ou prorrogação, necessário o voto favorável de três quartos de todos os associados. -----

25.3. No caso da alínea e) do Artigo 22.2.º, a dissolução não tem lugar se o número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

25.4. As deliberações sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação requerem o voto favorável de dois terços de todos os associados. -----

ANDREIA RC
Advogada | C.P.: 679
Av. João Crisóstomo, n.º 16
Tel.: 21 352 41 26
E-mail: andreiaarsilva@

25.5. Da reunião será sempre lavrada acta que, após aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo secretário. -----

Artigo 26º

(Votações)

26.1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado. -----

26.2. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião. -----

26.3. Cada sócio não pode representar mais de um associado. -----

26.4. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. -----

26.5. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do Associado impedido foi essencial à existência da maioria necessária. -----

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 27º

(Constituição)

27.1. A Direcção é composta por três membros, um presidente, um tesoureiro e um vogal.

916
B2
B

27.2. Os membros da Direcção serão eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito. -----

Artigo 28º

(Competência)

28.1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; -----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Plano de Acção para o ano seguinte; -----
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação; -----
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação. -----
- g) Dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia-geral; -----
- h) Deliberar sobre a admissão dos sócios efectivos; -----
- i) Deliberar sobre a exclusão de qualquer sócio; -----
- j) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis; -----
- k) Organizar e contratar os serviços de pessoas para a gestão corrente das actividades da Associação e para a prossecução dos seus fins; -----

Handwritten signature and date: 20/1/2014

- l) Adquirir serviços inerentes à organização de actividades compreendidas no objecto social da Associação; -----
- m) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços à sua guarda; -----
- n) Proceder a alterações e revisões orçamentais. -----
- o) Celebrar contratos de compra, venda e arrendamento de imóveis, que se destinem ou não a uso próprio da Associação; no entanto, tais actos carecem sempre, para a sua validade, de autorização da Assembleia Geral, podendo reunir extraordinariamente para os efeitos, nos termos da alínea b) do artigo 23.1. dos presentes Estatutos -----

Artigo 29º

(Forma de Obrigar)

- 29.1. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção.-----
- 29.2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----
- 29.3. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

Artigo 30º

(Reuniões e Deliberações)

- 30.1. A Direcção reúne-se sempre que seja convocada pelo Presidente, e, obrigatoriamente, com carácter ordinário, uma vez em cada mês. Da reunião será lavrada acta que, após aprovada, será assinada por todos os membros do órgão presentes. -----

1009 AIC2111
34878 1011
131 1011
1011
1011 783
Lisboa

BR
f

30.2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros. -----

30.3. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes. -----

30.4. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a um voto de desempate. -----

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros um presidente e dois vogais. -----

Artigo 32º

(Competências)

32.1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e, designadamente: -----

a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; -----

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte; -----

ANDREIA RODRIGUES
Advogada | C.P.: 67948L
Av. João Crisóstomo, n.º 18, 5.
Tel.: 21 352 41 26 - Fax:
E-mail: andreiaarsilva@mca

11/12
B. J. P.
f

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam a sua apreciação; -----

d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos. -----

32.2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. ---

32.3. Os pareceres referidos na alínea b) do número anterior, ainda que não vinculativos, são obrigatórios. -----

32.4. Os pareceres referidos nas alíneas c) devem ser emitidos no prazo de quinze dias contados desde a data da sua solicitação, tendo-se por tacitamente favoráveis se não forem apresentados dentro desse prazo ao órgão competente. -----

32.5. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

Artigo 33º

(Quórum e Convocação)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja convocado pelo seu Presidente, e obrigatoriamente em cada trimestre, após a data de início de actividades da Associação. -----

Artigo 34º

(Deliberações)

34.1. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes. -----

34.2. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a um voto de desempate. -----

B
6

CAPÍTULO QUARTO

Regime Financeiro

Artigo 35º

(Património)

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos Associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que pela mesma sejam adquiridos. -----

Artigo 36º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação: -----

- a) As contribuições dos Associados fundadores para o património social; ----
- b) As jóias, quotas e as eventuais contribuições complementares pagas pelos Associados; -----
- c) Serviços prestados ao público ou aos seus sócios, no âmbito dos fins da Associação, nos termos dos presentes estatutos; -----
- d) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
- e) Os rendimentos de produtos vendidos; -----
- f) As comparticipações dos seus sócios nas acções que directamente lhes respeitem; -----

ANDREIA F
Advogada | C.P.: 6
A. Av. João Crisóstomo, n.º
Tel.: 21 352 41 2
E-mail: andreiaf@silva

- g) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e participações de outras entidades; -----
- h) Quaisquer receitas que não sejam ilícitas. -----

Artigo 37º

(Quotas, Serviços ou Donativos)

37.1. Os associados pagam uma quota anual, de valor fixado pela direcção e ratificado em assembleia geral. -----

37.2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direcção propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos. -----

CAPÍTULO QUINTO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

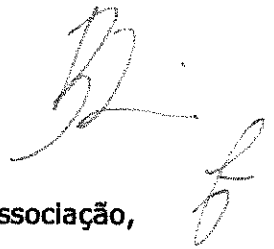
Artigo 38º

Extinção da Associação

38.1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei. -----

38.2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----

38.3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, revertendo os bens e valores restantes para a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da área da Associação. -----



38.4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenha à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

Artigo 39º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

Bruno Felipe Jorge Borqueiro
Elias Saieta
Ana MORRIS CARLOS



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Andreia Rodrigues Silva

CÉDULA PROFISSIONAL: 67946L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Ana Luísa Fernandes Maia Nogueira Morais Cardoso

Cartão de Cidadão n.º 10400417

Bruno Filipe Jorge Barqueiro

Cartão de Cidadão n.º 15503448

Elias José Carlos Gaieta

Cartão de Cidadão n.º 32153560

OBSERVAÇÕES

Andreia Rodrigues Silva, advogada, portadora da cédula profissional n.º 67946L, com domicílio profissional na Av. João Crisóstomo, n.º 18, 5.º Esq.º, 1000-179, Lisboa, devidamente autorizado para a prática deste ato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29/03, com a redação introduzida pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17/01, e da Portaria n.º 657-B/2006 de 29/06, reconheço, por semelhança, as assinaturas de:

1. Ana Luísa Fernandes Maia Nogueira Morais Cardoso, residente na Rua Aviador Plácido Abreu n.º 6, 2.º Esq., Lisboa, portadora do cartão de cidadão n.º 10400417, emitido pela República Portuguesa, portadora do número de identificação fiscal 168.269.937, que assina na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Academia do Johnson Semedo;
2. Bruno Filipe Jorge Barqueiro, residente na Rua da Murgueira, n.º 20, Lt. 16, 1.º Ft., Lisboa, portador do cartão de cidadão n.º 15503448, emitido pela República Portuguesa, portador do número de identificação fiscal 266.469.264, que assina na qualidade de Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Associação Academia do Johnson Semedo; e
3. Elias José Carlos Gaieta, residente na Rua Cerrado do Zambujeiro, Lt. 5, n.º 4, 1.º Drt., Alfragide, portador do cartão de cidadão n.º 32153560, emitido pela República Portuguesa, portador do número de identificação fiscal 251.284.441, que assina na qualidade de Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Associação Academia do Johnson Semedo, apostas no documento anexo, denominado de "ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO", composto por 12 (doze) folhas, frente e verso, por mim, numeradas, rubricadas e carimbadas.

Verifiquei a identidade, qualidade e suficiência de poderes dos signatários pelo confronto com as assinaturas constantes dos respetivos documentos de identificação acima identificados, que exibiram e que, após consulta, devolvi e pelo Auto de Tomada de Posso de 21/09/2023, que exibiram e que, após consulta, devolvi.

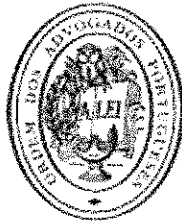
EXECUTADO A: 2024-02-28 18:24

REGISTADO A: 2024-02-28 18:26

www.oa.pt

ANDREIA RODRIGUES SILVA
Advogada | C.P.: 67946L | NIF 272 1
Av. João Crisóstomo, n.º 18, 5.º Esq., 1000-179, Lisboa
T: 21 314 30 00 - Fax: 21 314 30 00
E-mail: andreia.rsilva@ma

ANDREIA RODRIGUES SI
Advogada | C.P.: 67946L | NIF 272
Av. João Crisóstomo, n.º 18, 5.º Esq.. 10
Tel.: 21 352 41 26 - Fax: 21 314
E-mail: andreiarsilva@mcadvogado



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06
COM O N.º: 67946L/113

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 45501976-299884

Andreia Rodrigues Silva

ANDREIA RODRIGUES SILVA

Advogada I.C.P.: 67946L | NIF 272 163 783

Av. João Crisóstomo, n.º 18, 5.º Esq., 1000-179 Lisboa

Tel.: 21 352 41 26 Fax: 21 314 30 00

E-mail: andreiasilva@mcadvogados.pt

Auto de Tomada de Posse

AUTO NÚMERO 1

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, pelas 19 horas, realizou-se, na Rua Mães de Água, n.º 31-A, Zambujal, a Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO ACADEMIA DO JOHNSON SEMEDO, IPSS., tendo-se deliberado sobre a Tomada de Posse dos Órgãos Sociais eleitos. Os seguintes empossados assumiram cumprir as suas funções e dignificar a Associação:

Cargo	Nome	Assinatura
Mesa da Assembleia Geral		
Presidente	Ana Morais Cardoso	Ana morais cardoso
1.º Secretário	Bruno Filipe Barqueiro	Bruno Filipe Jorge Barqueiro
2.º Secretário	Elias José Gaieta	Elias José Gaieta
Direção		
Presidente	Carlos Simões	Carlos Simões
Vogal	Analisa Semedo	Analisa Semedo
Tesoureiro	Pedro Filipe Figueiredo	Pedro Filipe Figueiredo
Conselho Fiscal		
Presidente	Paulo Jorge Alves	Paulo Jorge Alves
Vogal	Leniete de Santana	Leniete de Santana
Vogal	Flávio Carvalho	Flávio Carvalho

Após as assinaturas supra que atestam esta tomada de posse, foi encerrado este acto solene pelas 20 horas e 30 minutos, da qual consta este auto, que vai ser assinado pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

A Presidente: _____

Ana morais cardoso